



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



## **RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**

**EXERCÍCIO 2022**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Monte Negro/RO

**OBJETIVO:** Auditoria Interna

**EXERCÍCIO:** 2022

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**RESPONSÁVEL:** JOEL RODRIGUES MATEUS – CPF 783.321.762-04

**PERÍODO DA ANÁLISE:** 01.01.2022 a 31.12.2022

## **RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

A Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Legislativo do Município de Monte Negro apresenta o Relatório Anual de Controle Interno, referente ao Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Joel Rodrigues Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro.

### **2. Objetivo**

O presente relatório de auditoria tem por objetivo destacar e relatar as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas pela gestão, como parte integrante da prestação de contas do período de janeiro a dezembro de 2022 (relatório anual).

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 154/96, artigo 9º, inciso III, acompanha este relatório, certificado de auditoria, com parecer da Unidade Central de controle interno, e pronunciamento do Pre-



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



sidente que tratara dos exames realizados sobre os atos de gestão praticados no período de janeiro a dezembro do ano de 2022.

### **3. METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;**

#### **3.1. Metodologia**

A metodologia utilizada pelo Controle Interno para elaboração do presente trabalho baseou-se em análises realizados por amostragem, na extensão julgada necessária e visita in loco, visando uma razoável aferição da demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

##### **3.1.1. Fundamentação Legal**

Este relatório foi elaborado em cumprimento ao que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75 e 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº. 154/96, artigo 9º, inciso III, Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais/2022 – TCERO (4º Edição), e Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO.

### **4. RESULTADOS DOS EXAMES**

#### **4.1. Almoxarifado**

As atividades desenvolvidas pelo setor de almoxarifado e patrimônio são realizadas pela servidora Sandra Silva Albino, que faz os lançamentos de entrada e saída dos produtos e/ou materiais recebidos.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Conforme observado, o setor de patrimônio e almoxarifado trabalha em conjunto com o setor de contabilidade, reforçando os pontos de controles desse setor; no que tange, a lançamentos e fechamentos das atividades pertinentes ao patrimônio e almoxarifado, visando o encerramento.

Os procedimentos de recebimento de materiais e/ou produtos, bem como, o certificado nas notas fiscais, são devidamente realizados pelos agentes responsáveis, conforme previsto nas instruções normativas dessa Casa. Verificou-se in loco, que os materiais permanentes são entregues e efetuados o cadastramento no sistema, conforme normas vigentes.

#### **4.2 .Patrimônio**

O patrimônio possui registro dos bens móveis com especificação completa e indicação do responsável pela sua guarda e administração, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64, todos com identificação com plaquetas numeradas. Do mesmo modo, os bens imóveis também são cadastrados e especificados. Todas as movimentações de bens entre os setores são acompanhadas com termo de Responsabilidade, de acordo com as formalidades legais.

#### **4.3. Contabilidade**

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela contadora da Câmara, **RIVANA DE MORAES LIMA** – CRC nº. -006107/RO, que está devidamente registrado no conselho Regional de contabilidade.

#### **4.4. Diárias**

Os valores pagos de diárias e sua prestação de contas no âmbito da



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Câmara têm atendido os dispostos na Resolução n.º 110/2019 que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e autoriza e regulamenta o uso de veículos particulares para o deslocamento de viagens oficiais de vereadores e servidores do poder legislativo de monte negro e dá outras providências.

Na análise das comprovações de diárias dos servidores e vereadores no ano de 2022, foram realizados recomendações quanto a prazos, formalizações, e documentações comprobatórias, sendo prontamente atendidos.

#### **4.5. Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades de licitação**

A Comissão Permanente de Licitações - CPL e Compras, foi nomeada através da Portaria nº 004/2022, de 10 de janeiro de 2022, composta pelos seguintes servidores: Priscila Gasparetto – Presidente, Joás Macena de Moraes – Membro e Cristiane Kusminski – Membro.

Verificou-se que a referida comissão realizou contratações através das seguintes modalidades:

Modalidades	Procedimentos
Adesão a Ata de Registro de Preços	05
Dispensa de Licitação	21
Inexigibilidade de Licitação	25
Tomada de Preço	0
Pregão Eletrônico	02
Total	53

Nota-se que foram efetuados compras e serviços em que os valores estiveram abaixo do limite exigido para licitação, sendo publicados no mural da Câmara, diário municipal ([www.diariomunicipal.com.br/AROM](http://www.diariomunicipal.com.br/AROM)), e portal da transparência da Câmara Municipal. A Administração contratou conforme as modalidades supra em atendimento às Leis nº 8.666/93, 10.520/2022 e demais alterações.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



#### **4.6. Contratos administrativos**

Quantos aos contratos firmados no Exercício de 2022, verifica-se que se encontram nos moldes do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, que Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, constando as devidas assinaturas, publicações e arquivamento nos respectivos autos dos processos de origem.

#### **4.7. Portal da Transparência**

No período em análise, a Câmara Municipal de Monte Negro buscou manter o seu sítio eletrônico atualizado com todas as informações a seguir elencadas:

- Estrutura Organizacional;
- Endereço, telefone e horários de Atendimento;
- Organograma atualizado da Câmara Municipal e competências de suas unidades organizacionais;
- Publicações vinculadas aos instrumentos de planejamento e Gestão Fiscal: Lei Orçamentaria Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Relatório de Gestão Fiscal;
- Publicações vinculadas a acompanhamento de Receitas e Despesas;
- Processos Licitatórios;
- Despesas com Pessoal/Folha de Pagamento;
- Despesas com Diárias;
- Serviço de Atendimento ao Cidadão;
- Atos e normativos legais: Leis, Decretos, resoluções, Atas de Sessões Ordinárias/Estraordinárias e pautas constantes nas Ordem do dia.

Contudo, verificaram-se falhas sanáveis, como a delonga na publicação de alguns atos normativos, informações contábeis e outros, os quais foram discutidos em reunião, e posteriormente corrigidos pelas unidades administrativas.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



#### **4.8. Sessões Ordinárias/Extraordinárias**

Em verificação in loco a registros do legislativo, constatou-se que em 2022 foram realizadas 41 (quarenta e um) Sessões Ordinárias e 07 (sete) Sessões Extraordinárias. Para garantir a participação popular, as sessões são transmitidas ao vivo através das redes sociais (<https://www.facebook.com/camarademontenegro>; <https://www.youtube.com/@camarademontenegro-rondoni8000/featured>), e participação presencial no plenário dessa Casa.

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a câmara municipal postou no portal da transparência e no mural, Ordens do Dia de cada sessão com antecedência de 24 horas, contendo relação dos projetos de leis em pauta para discussão e votação.

#### **4.9. Ouvidoria**

O serviço de Ouvidoria da Câmara teve início no ano de 2019, e tem atendido os usuários através de e-mail, telefone, sítio eletrônico e atendimento pessoal. As demandas ocorridas foram prontamente atendidas.

Segue abaixo relatório de pedidos de acesso a informação e solicitantes.

#### **Dados do e-SIC**

<b>Dados</b>	<b>Quantidade</b>
Usuários Cadastrados	11
Solicitações Cadastradas	15

#### **Dados das Solicitações**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



<b>Dados</b>	<b>Quantidade</b>
Abertas	5
Indeferidas	0
Atendidas	10

**Pedidos por Interesse**

<b>Dados</b>	<b>Quantidade</b>
Coletivo	0
Geral	13
Individual	2

**Pedidos por Gênero**

<b>Dados</b>	<b>Quantidade</b>
Masculino	12
Feminino	3

**Pedidos por Escolaridade**

<b>Dados</b>	<b>Quantidade</b>
--------------	-------------------



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Pedidos por Escolaridade

Dados	Quantidade
Sem instrução formal	5
Ensino fundamental	0
Ensino médio	4
Ensino superior	4
Pós-graduação	1
Mestrado/Doutorado	0

Informações Classificadas

Fonte: <http://transparencia.camarademontenegro.ro.gov.br/PortalTransparencia/Esic/Estatisticas>

#### 4.10. Gestão de Pessoas

O quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Negro atendeu os quantitativos determinado na Lei Municipal nº 408/2011 e demais alterações, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários da Câmara Municipal de Monte Negro.

A despesa com a Folha de pagamento encontra-se dentro dos limites constitucionais e em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000. Conforme demonstrado no RGF do 3º Quadrimestre/2022.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



## **5. DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS**

Em observância ao artigo 75 da Lei 4.320/64, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; bem como, a Emenda constitucional nº. 25, artigo 29-A, que dispõe sobre o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, e Portaria nº 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, apresenta-se a seguir, análise da execução orçamentária do exercício de 2022.

Verificou-se a compatibilidade entre os Programas, Projetos e Atividades criados no Plano Plurianual, a correta autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva implementação na Lei Orçamentária Anual.

Todos os Programas de trabalho executados em 2022 foram devidamente criados no PPA e autorizados na LDO. A despesa orçada na classificação até a modalidade de aplicação foi executada pelas modalidades de empenhos ordinário, global e por estimativa, e atendendo aos seguintes estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

### **5.1 Execução Orçamentária**

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;” (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Sendo assim, constata-se que a Câmara de Monte Negro, atendeu os limites previstos na Constituição Federal, quanto às necessidades administrativas do órgão e aos preceitos da responsabilidade fiscal.

A Lei Orçamentária nº 1.197/GAB/PMMN/2021, de 07 de dezembro de 2021, estimou a receita e fixou a despesa do Município de Monte Negro para o Exercício Financeiro de 2022, no montante de **R\$ 57.144.059,22 (Cinquenta e sete milhões cento e quarenta e quatro mil cinquenta e nove reais e vinte dois centavos)**, fixando a despesa para a Câmara Municipal de Monte Negro/RO, no valor de **R\$ 2.572.737,24 (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro centavos)**.

**Despesa autorizada X Despesa realizada**

Fixado na Lei Orçamentária	R\$ 2.572.737,24
Créditos Suplementares	R\$ 536.975,25
Anulação de Dotação	R\$ 536.975,25
(=) Total de despesa autorizada	R\$ 2.442.729,35
(-) Despesa realizada	R\$ 2.442.729,35
(-) Superávit (Devolvido ao Executivo)	R\$ 130.007,89
Economia de dotação	R\$ 130.007,89

Conforme quadro comparativo das despesas autorizadas com realizadas, verifica-se que a despesa autorizada para a Câmara Municipal no exercício de 2022, foi de de **R\$ 2.572.737,24 (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro centavos)**. Do total das despesas empenhadas no exercício de 2022, foram liquidados e pagos **R\$ 2.442.729,35, (Dois Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Dois mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco centavos)**, resultando uma economia orçamentária no valor de **R\$ 130.007,89 (Cento e Trinta Mil e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)**.

Nota-se, que na execução do orçamento do Exercício 2022, foram realizadas suplementações no valor de **R\$ 536.975,25 (Quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais, e vinte e cinco centavos)**, correspondente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



a um percentual de (21,565%) sobre o orçamento.

Ressalta-se ainda, que o valor da devolução financeira proveniente do saldo financeiro excedente no final do exercício de 2022, foi de **.R\$ 130.007,89 (Cento e Trinta Mil e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)**.

## **5.2 Balanço Financeiro**

Partindo do princípio, que o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, verifica-se no balanço financeiro encerrado em 31.12.2022, os seguintes registros na seção Ingressos: **Transferências Financeiras Recebidas** para a execução no montante de **R\$ 2.572.737,24** (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro centavos); **Recebimentos Extraorçamentários** no valor de **R\$ 193.214,33** (Cento e noventa e tres mil, duzentos e quatorze reais e trinta e tres centavos), e **Saldos do Exercício Anterior** no valor de **R\$ 14.480,29** (Quatroze mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), totalizando um montante no valor de **R\$ 2.780.431,86** (Dois milhões, setecentos e oitenta mil, e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)

Na seção dos dispêndios, foi registrado **Despesas Orçamentárias** no valor de **R\$ 2.442.729,35** (Dois Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Dois mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco centavos), e **Pagamentos Extraorçamentários** no valor de **R\$ 207.694,62** (Duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), totalizando um montante tanto na seção Ingressos quanto na seção Dispêndios de **R\$ 2.780.431,86** (Dois milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), demonstrando equilíbrio.

## **5.3. Balanço Patrimonial**

Em análise ao balanço patrimonial, anexo 14, da Lei 4.320/64, verifica-se



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



que foi elaborado de acordo com a legislação vigente, apresentando um ativo no valor de **R\$ 845.518,29** (Oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), e um passivo de igual valor.

Constatou-se ainda que o Quadro de Superávits/Déficits Acumulados, apresentou superávit financeiro do exercício no valor de **R\$ 172.491,73 (Cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais, e setenta e tres centavos)**.

#### **5.4. Dívida Fundada**

A dívida fundada compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos, e representa compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercício subsequente, verifica-se que não apresentou movimentação no exercício de 2022.

#### **5.5. Dívida Flutuante**

Segundo a Lei nº 4.320/64, dívida fluante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

No movimento do período, foram inscritos e baixados valores oriundos de depósitos e consignações, no valor de **R\$ 193.214,33 (Cento e noventa e tres mil, duzentos e quatorze reais, e trinta e tres centavos)**, não restando saldo pendente para transferência para o período seguinte.

#### **5.6. Subsídios dos Vereadores**

O subsídio dos vereadores do Poder Legislativo para a Legislatura 2021/2024 foi regulamentado através da Resolução nº 118/2020, de 12 de novembro de 2020.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Verificou-se que os subsídios pagos no período de Janeiro a Dezembro/2022, não excedeu os limites máximos permitidos, conforme estabelecido nos incisos VI, VII do Artigo 29/CF, Inciso I do Artigo 29-A CF e §1º e 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

### **5.7. Repasses ao Poder Legislativo**

Quanto aos repasses entre as entidades, verificou-se que no decorrer do exercício de 2022, o Executivo Municipal realizou os repasses financeiros dentro do prazo legal. E, o total das despesas executadas pelo Legislativo, manteve-se dentro das normativas vigentes.

### **5.8. Gastos com Folha de Pagamento**

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda constitucional nº 25/2000, o legislativo municipal não ultrapassou os 70% de sua receita com folha de pagamento de pessoal no exercício em exame, atendendo assim, a exigência legal.

### **5.9. Do envio dos balancetes**

De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º, da Instrução Normativa nº. 019/2006-TER/RO, os balancetes deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas até o ultimo dia do mês subsequente. Ressalta-se que todos os Balancetes mensais foram devidamente enviados ao TCERO, através do SIGAP.

### **5.10. Dos Relatórios de Gestão Fiscal**

Conforme dispõe o artigo 54 c/c Artigo 55, § 2º da Lei Complementar 101/2000, no que diz respeito aos relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2022, foram devidamente enviados, publicados na AROM e Portal da Transparência da Câmara Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



## **6. CONCLUSÃO**

Finalizando os trabalhos de auditoria exercício 2022 da Câmara Municipal de Monte Negro, Constatou-se que a Câmara desenvolveu os seus trabalhos com harmonia entre as unidades administrativas de sua estrutura organizacional.

Ao evidenciar as fragilidades, buscou-se antes de qualquer medida, alertar sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas, e sanar as falhas no princípio.

Portanto, no tocante cumprimento de legislações vigentes, principalmente ao processamento de despesa e normas gerais quanto á execução orçamentária, financeira e patrimonial, acredita-se que a Câmara Municipal de Monte Negro cumpriu as normas da supracitada legislação, e deve ser considerada **REGULAR**.

## **7. RECOMENDAÇÕES**

- ✓ Que tenham cautela quanto à elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação para que não ocorra fragmentação de despesas;
- ✓ Que as Unidades administrativas, proponham/apresentem sugestões normativas para aperfeiçoamento de seus papeis de trabalho e adequações devido a alterações de legislações vigentes;
- ✓ Que as unidades administrativas se atentem quanto às publicações no portal de transparência desta Casa;
- ✓ Que seja incluído no PPA, LDO e LOA o Programa Jovem aprendiz, instituído no âmbito da Câmara Municipal através do Ato da Presidência nº 005/2022;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



- ✓ Que seja realizado adequações na Resolução 110/19 (Diárias) quanto ao prazo de prestações de contas de diárias.
  
- ✓ Que se tenha coerência em relação aos cursos liberados, que mantenha correspondência ao cargo e funções desempenhadas pelos servidores.
  
- ✓ Que seja reestruturado as salas de arquivamento documental e Almoxarifado, em visita in loco, verificou-se que esses ambientes necessitam ser ampliados e melhor organizados.

É o que coube-nos relatar.

Monte Negro-RO, 24 de março de 2022.

**LAUDICÉIA TAVARES ROSA**

Controladora Interna

Port. n.º 028/2018



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Exercício	2022
Unidade Gestora	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Cidade	MONTE NEGRO – RO
Tipo de Certificado	REGULARIDADE

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE**

A Unidade Central de Controle Interno é de opinião pela **certificação de regularidade** das contas da Câmara Municipal de Monte Negro, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Joel Rodrigues Mateus, visto que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Monte Negro-RO, 24 de março de 2022.

**LAUDICÉIA TAVARES ROSA**  
Controladora Geral/CMMN  
Port. n.º 012/2016  
Port. n.º 028/2018



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**DECLARAÇÃO DO GESTOR PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 154/96, art. 9º, inciso IV, eu Joel Rodrigues Mateus, gestor responsável pela execução financeira e orçamentária desta entidade em 222, emito, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, confirmando que tomei conhecimento das conclusões neles contidas. Monte de Negro, 22 de março de 2023. Joel Rodrigues Mateus Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro Biênio 2021/2022

Monte de Negro, 24 de março de 2023.

**Joel Rodrigues Mateus**  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro  
Biênio 2021/2022